



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05.2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 05.2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria, na área jurídica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas, do dia 18 do mês de Setembro do ano de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria, na área jurídica, Tipo Menor Preço Por Item.

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de LAGOÃO, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica Município de LAGOÃO, sendo:

Item	Especificação	Período	Valor máximo estimado mensal R\$
1	<ul style="list-style-type: none">O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria, na área jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual em que o CONTRATANTE for parte, e demais orientações jurídicas solicitadas pelo CONTRATANTE.A empresa deverá ter em seu quadro da empresa no mínimo 02 profissionais ligados a empresa.Os serviços deverão ser prestados com carga horária de 20 horas semanais, na sede do Município sempre que solicitados disponibilizando pelo menos um profissional Advogado da Empresa.	12 (doze) meses	3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

2 - CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

2.1. A presente Licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, alterações e leis complementares.

2.2. A abertura das propostas para julgamento será em 05 de Setembro de 2019, às 10 horas, na sala de reuniões deste Centro Administrativo pela Comissão de Licitações.

2.3. Para efeitos de julgamento esta licitação é do tipo menor preço e no julgamento das propostas, **será escolhida a de menor preço por item;**

2.4. Poderão participar da presente Tomada de Preços, todas as pessoas jurídicas expressamente cadastradas no Município de Lagoão-RS.

3. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 13 de Setembro de 2019, os seguintes documentos:

3.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

3.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro Comercial no caso de empresa comercial;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de que a sociedade possui em seu quadro social ou de empregados no mínimo 02 (dois) advogados;
- b) Comprovação da inscrição da empresa junto a Ordem dos Advogados do Brasil;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

c) Comprovação que os advogados da empresa possuam inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

Obs.: Os profissionais que prestarão os serviços para o Município deverão manter vínculo societário com a empresa licitante (comprovação através de Contrato Social) e/ou empregatício (comprovação através de CTPS).

3.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, devidamente registrado e autenticado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que comprovem a boa situação financeira da empresa. Caso a empresa tenha sido registrada no exercício atual, o balanço poderá ser substituído por balancete.

b) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) da data designada para a apresentação do documento;

3.1.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 147/2014, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.1.8 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.1.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.1.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.1.11 O prazo da contratação poderá ser prorrogado, por iguais períodos, conforme Prevê a Lei 8.666/93 em acordo entre s partes.

3.1.12 Os documentos constantes dos itens 3.1.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.1.3 e 3.1.4 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.1.13 A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE LAGOÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05.2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE LAGOÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05.2019
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5 - O ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

- 5. O envelope n.º 01 deverá conter;
- 5.1 Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município;
- 5.2 Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- 5.3 Declaração de plena aceitação das disposições deste edital, com firma reconhecida em cartório;

6. O ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA DEVERÁ CONTER:

- 6.1 – As propostas deverão preencher obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de serem desclassificadas:
 - 6.1 Proposta financeira com preço total dos serviços ora contratados, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - 6.2. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições deste edital.
 - 6.3. A entrega da proposta será feita pôr Representante Legal da Empresa ou pôr pessoa expressamente autorizada, contendo dita autorização, poderes para praticar todos os atos necessários, inclusive renunciar a recursos. O representante legal ou pessoa autorizada deverá apresentar, no ato, documento de Identidade com foto.
 - 6.4. Os documentos exigidos nos envelopes 01-Documentação e 02 - Proposta, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por funcionário.
 - 6.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48 da lei 8.666/93, ou com base nos preços orçados, considerados excessivos pela comissão.
 - 6.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
 - 6.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

6.8. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições deste edital

7 - DO JULGAMENTO

7.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão processadas e julgadas com observância aos art. 43 e 44 seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93. Classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os proponentes.

8 - DOS RECURSOS:

8.1. Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recursos nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93.

9 - DOS PRAZOS:

9.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Sendo que os mesmos só iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

9.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor, para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666-93.

9.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item.

9.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual teor e prazo, e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ficando este suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração por um prazo de 2 (dois) anos.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3. A contratada deverá manter-se no local do serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

1.4. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

11.6. A contratada, na execução do contrato, não poderá sub contratar partes da obra ou mesmo a sua totalidade.

12 - INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas como segue:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

c) de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

d) de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

12.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos a seguir:

b. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

c. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

d. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

e. O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

f. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

g. O decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

h. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

j. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

l. razões de interesse do serviço público;

m. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 60 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

n. O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

o. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

p. A Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14 - DO REAJUSTAMENTO:

14.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666-93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

16.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

16.3. A presente licitação é regida pelas condições desta Tomada de Preços 005/2019 e pela Lei nº 8.666-93.

As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante deste edital.

16.4 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h00min às 11h30min, das 13h30min as 17h00min na Prefeitura Municipal de Lagoão, na Secretaria Municipal de Administração, sita na AV. Manoel de Brito, 800 Lagoão RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

Lagoão, 23 de Agosto de 2019.

CIRANO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

Minuta de Contrato que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO e a empresa..... com vistas a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria, na área jurídica.

MUNICÍPIO DE LAGOÃO, inscrito no CNPJ nº 92.406.289/0001-61, representado por seu Prefeito Municipal **CIRANO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 956.300.230-04, residente e domiciliado na AV. Manoel de Brito, Lagoão-RS, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, CNPJ nº _____, representado por _____, _____, _____, advogado inscrito na OAB/_____, residente e domiciliado na Rua _____, _____, _____, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria, na área jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual em que o CONTRATANTE for parte, e demais orientações jurídicas solicitadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. - Os serviços de CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário.

2.2. - Serviços de consultoria jurídica e representação do MUNICÍPIO em juízo, quer seja autor, réu ou de qualquer forma interessado.

2.3. - Os serviços serão prestados em função das necessidades do CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal à CONTRATADA.

2.4. - A CONTRATADA obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. - O CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

3.2. - A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condição para o atendimento das consultas.

3.3. - A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo CONTRATANTE.

3.4. - O CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

3.5. - As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do Poder Executivo, independentemente de quem as tenha solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. - Os serviços serão prestados através de:

4.2. - resposta escrita e fundamentada;

4.3. - orientação verbal;

4.4. - subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais;

4.5. - estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, de contratos.

4.6 – acompanhamento processual nos processos em que o CONTRATANTE for parte.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – Os serviços realizados pela CONTRATADA serão prestados na sede do CONTRATANTE quando necessários e sempre que solicitados, salvo se puder ser de forma diversa, tais como orientação verbal e acompanhamento processual.

5.1.1 - As despesas de deslocamento serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1 - O preço do serviço será pago mensalmente pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, até o dia dez de cada mês subsequente a prestação do serviço, a importância de R\$ ____ (____).

6.2 - O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

6.3 – Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DESPESAS.

7.1 - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE mais as seguintes despesas:

7.1.1 - de telefone e porte postal via SEDEX sempre que solicitadas pelo CONTRATADA;

7.1.2 - de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;

7.1.3 - Estas despesas serão suportadas pelo CONTRATANTE somente quando estas se realizarem em sua sede;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO.

8 - O presente contrato terá vigência de **01 (um) ano**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1 - A parte contratante que não pretender a prorrogação, deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1 - Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

9.1.2 - Multa:

No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

9.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2 - No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

10.2 - No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

10.4 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE SOBRADINHO/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lagoão /RS, de Agosto de 2019.

**CIRANO DE CAMARGO
MUNICÍPIO DE LAGOAO
CONTRATANTE**

CONTRATADA